



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 14 de maio de 2019

Número 89

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.750, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação provisória do serviço de compartilhamento e do uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, patinetes, ciclos e similares elétricos ou não, acionados por plataformas digitais.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a regulamentação provisória do serviço de compartilhamento e do uso de patinetes, ciclos e similares elétricos de mobilidade individual autopropeidos, acionados por plataformas digitais, nas vias do Município de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de compartilhamento, por meio de plataforma digital, de patinetes, ciclos e outros equipamentos, elétricos ou não, de mobilidade individual autopropeidos que utilizam o sistema viário urbano, depende de prévio cadastramento das empresas junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, que deverão comprovar sua estrutura operacional no Município e declarar o atendimento às regras estabelecidas neste decreto e em portarias regulamentadoras.

Parágrafo único. A estrutura operacional abrange funcionários, equipamentos a serem disponibilizados aos usuários, infraestrutura para recolher, fazer manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e atender os usuários em situação de acidente ou falha do equipamento, bem como local para recolhimento e guarda dos equipamentos.

Art. 3º São obrigações das empresas responsáveis pelo fornecimento do serviço de compartilhamento de equipamentos individuais autopropeidos como patinetes, ciclos e outros equipamentos, elétricos ou não:

I - promover campanhas educativas a respeito do correto uso e circulação dos equipamentos de mobilidade individual nas vias e logradouros públicos;

II - fornecer aos usuários ou condutores aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;

III - fornecer pontos de locação fixos e móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou site eletrônico;

IV - disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário, manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;

V - comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do uso dos equipamentos de mobilidade individual;

VI - recolher os equipamentos de mobilidade individual que estiverem estacionados irregularmente, sob pena de apreensão por agentes da Subprefeitura;

VII - arcar com todos os danos decorrentes da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários;

VIII - manter a confidencialidade dos dados dos usuários; IX - fornecer os dados dos usuários/condutores aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes, contravenções ou acidentes;

X - compartilhar os dados de geolocalização dos equipamentos com as Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e das Subprefeituras;

XI - informar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, mensalmente, o número de acidentes registrados no sistema.

Art. 4º É responsabilidade das empresas operadoras fornecer os equipamentos necessários para segurança dos usuários, inclusive capacete, certificados pelo INMETRO.

Art. 5º As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, ao Município, aos usuários ou terceiros, salvo em caso de culpa exclusiva destes, serão suportadas pela empresa prestadora, a qual deverá obedecer às normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre seu cumprimento.

Parágrafo único. É obrigatório informar ao usuário, de forma clara, no momento da contratação dos serviços, o valor e as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

Art. 6º As empresas prestadoras do serviço deverão evitar a concentração de equipamentos, como patinetes, ciclos e seus similares elétricos, estacionados nos logradouros públicos.

Art. 7º O uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, assim considerados os patinetes e similares, ainda que elétricos, bem como os ciclomotores e ciclo-elétricos e equiparados, deverá respeitar as regras de circulação contidas nas Resoluções nº 315, de 2009, e 465, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente, além das disposições do presente Decreto.

§ 1º Os equipamentos deverão ser dotados de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, bem como dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004.

§ 2º Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;

§ 3º A utilização de capacete é obrigatória para os usuários. § 4º Os equipamentos são destinados somente para o uso individual, sendo vedada a condução de passageiros, animais ou cargas.

Art. 8º A utilização das modalidades de transporte tratadas neste Decreto somente será permitida nas vias públicas, cicloviárias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h.

§ 1º É proibida a circulação dos equipamentos nas calçadas. § 2º Os equipamentos eventualmente estacionados nas calçadas pelos usuários deverão permitir a livre circulação dos pedestres.

§ 3º É vedada a circulação dos equipamentos em vias com velocidade máxima permitida superior a 40 km/h.

Art. 9º Os condutores ou usuários de ciclos, patinetes e outros equipamentos, elétricos ou não, que desrespeitarem a legislação pertinente serão integralmente responsáveis civil, penal e administrativamente por qualquer dano moral, físico ou material causado, sujeitando-se ainda a apreensão do equipamento.

Parágrafo único. Na hipótese de uso irregular de equipamento individual autopropeido como os patinetes, os ciclos e seus similares, elétricos ou não, caberá a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a aplicação das demais medidas cabíveis.

Art. 10. Caberá à Autoridade de Trânsito e aos agentes das Subprefeituras, a fiscalização quanto ao atendimento dos dispositivos deste Decreto, bem como das demais normas da legislação de trânsito, com apoio da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 11. As empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de compartilhamento de equipamentos individuais autopropeidos como patinetes, ciclos e seus similares, elétricos ou não, que descumprirem as obrigações previstas no art. 3º deste Decreto estarão sujeitas ao descumprimento, bem como as seguintes penalidades:

I - apreensão dos equipamentos pela ausência de prévio cadastramento ou disponibilização de equipamentos aos usuários em desconformidade com este Decreto;

II - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, V, VIII, IX, X e XI do art. 3º deste Decreto;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento das demais obrigações previstas no art. 3º deste Decreto, por ocorrência;

IV - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por circulação dos equipamentos em locais proibidos ou por velocidade acima do permitido, por ocorrência;

V - multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela não utilização de capacete pelo usuário, por ocorrência.

Art. 12. As empresas que atualmente fornecem o serviço de compartilhamento de equipamentos individuais autopropeidos como patinetes, ciclos e seus similares, elétricos ou não, terão o prazo de 15 (quinze) dias para se adequar às normas previstas neste Decreto, período em que a fiscalização terá cunho exclusivamente orientativo.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a edição de Portarias para complementar a regulamentação da matéria tratada neste Decreto.

Art. 14. A regulamentação provisória ora instituída permitirá à Administração promover a avaliação da utilização desses equipamentos, voltados ao transporte em curtas e médias distâncias, realizando eventuais ajustes e aperfeiçoamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE, Secretário Municipal das Subprefeituras

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 13 de maio de 2019.

DECRETO Nº 58.751, DE 13 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.533.000,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, das Subprefeituras Pirituba/Jaraguá, Lapa, Ipiranga, Campo Limpo e Cidade Tiradentes, da Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.533.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta e três mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
34.10.08.243.3013.8418	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510.000,00
34.10.14.422.3018.4318	Políticas, Programas e Ações para Juventude	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
34.10.14.422.3023.4321	Políticas, Programas e Ações para a População em Situação de Rua	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
48.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
48.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	668.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
71.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
84.10.10.301.3003.1508	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44505100.00	Obras e Instalações	205.000,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
		3.533.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2046	E230 - Realização de Eventos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.723.000,00
42.10.15.451.3022.1465	E1898 - Melhorias em Bairros da Região de Pirituba/Jaraguá	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	290.000,00
71.10.15.451.3022.1445	E905 - Readequação da Área Localizada entre as Ruas José Pereira Santos e Guilherme de Abreu Sodré no Conjunto Prestes Maia no Bairro de Cidade Tiradentes na Cidade de São Paulo - Subprefeitura Cidade Tiradentes	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		3.533.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 13 de maio de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 298, DE 13 DE MAIO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

GABINETE DO PREFEITO

1. SIMONE MOURÃO LEMOS, RF 786.758.1, a pedido, e a partir de 06.05.2019, do cargo de Coordenador IV, Ref. DAS-14, da Coordenação de Imprensa, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.413/18, vaga 581.

2. FERNANDO BASSOLI BONADIRMAN, RF 798.586.0, a pedido, e a partir de 06.05.2019, do cargo de Coordenador III, Ref. DAS-13, da Coordenação de Imprensa, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.413/18, vaga 584.

3. GUARACÍ APARECIDO RIBEIRO DA SILVA NETO, RF 851.383.0, a pedido, e a partir de 06.05.2019, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenação de Imprensa, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.413/18, vaga 573.

4. NEIVA TREVISAN, RF 807.374.1, a partir de 06.05.2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenação de Publicidade, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.413/18, vaga 601.

5. JULIANA DE OLIVEIRA, RF 836.651.9, a partir de 06.05.2019, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-05, da Coordenação de Imprensa, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.413/18, vaga 580. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, DO GABINETE DO PREFEITO

6. ANDREA ROCHA DA PAIXÃO, RF 741.482.0, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Diálogo e Participação Social, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 58.557/18, vaga 3404.

7. MARIANE CAPRICHIO CAMACHO, RF 820.350.4, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Conservação e Manutenção Predial, do Departamento de Recursos Logísticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.557/18, vaga 237.

8. MARCELLA LACRETA LEONE MOREIRA, RF 853.956.1, do cargo de Assessor Especial I, Ref. DAS-14, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 58.596/19, vaga 17260.

9. MARIA GABRIELA RABELO DE OLIVEIRA, RF 823.348.9, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenação de Desestatização, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.632/19, vaga 17246.

10. VERÔNICA GARCIA ROCHA DA SILVA, RF 789.618.2, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Desestatização, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.632/19, vaga 13640.

11. MARINA POHECA MATTOS PASQUARELLI, RF 836.135.5, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.596/19, vaga 60.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
12. MARCOS ANTÔNIO GOMES DE FREITAS, RF 760.663.0, do cargo de Encarregado de Zeladoria, Ref. DAI-02, da Divisão de Assuntos Internos, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, da Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista sua aposentadoria.

13. HELENA DA CUNHA, RF 793.500.5, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Superintendência, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, da Secretaria Municipal de Gestão.

14. DENICIO LEITE GABRIEL, RF 843.644.4, a partir de 02.05.2019, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, da Superintendência, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, da Secretaria Municipal de Gestão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
15. LUIZ CARLOS DA SILVA, RF 644.463.6, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR, da Secretaria Municipal de Licenciamento, vaga 3426.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
16. MARCIA BATISTA NOGUEIRA SHIMODA, RF 601.365.1, a partir de 08/05/2019, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Orçamento e Finanças - DOF, da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, vaga 2174.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
17. ISABEL CRISTINA RODRIGUES, RF 847.327.7, a pedido, e a partir de 17.05.2019, do cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.411/18, vaga 17414.

18. RICARDO JESUS JULIO, RF 826.061.3, a partir de 08.05.2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Departamento de Inclusão Digital, da Coordenadoria de Convergência Digital, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.411/18, vaga 17308.

19. ANA CAROLINA FIOCCHI PEREZ, RF 848.017.6, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Departamento de Inclusão Digital, da Coordenadoria de Convergência Digital, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.411/18, vaga 17204.

20. MAIRA BERCI DOS SANTOS OLIVEIRA, RF 822.197.9, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Supervisão de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.411/18, vaga 12148.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
21. DEBORA MARIA MAPA, RF 759.178.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança - DEPA, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 9016.

22. NADIA MARIA CALDERON SCAGLIONE, RF 739.617.1, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-9, da Divisão de Atendimento da Receita Municipal - DIATE, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança - DEPA, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 9035.

23. ERASMO CARLOS SILVA SANTOS, RF 785.282.7, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-9, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança - DEPA, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 8932.

24. CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA SOARES, RF 739.581.7, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Divisão de Atendimento da Receita Municipal - DIATE, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança - DEPA, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 2256.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 299, DE 13 DE MAIO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CESSAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. os efeitos do ato que designou o senhor WESLEY AZEVEDO ARAGÃO DE SOUZA, RF 816.770.2, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico I, símbolo ATC 1, do Departamento de Tributação e Julgamento - DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 9115.

2. os efeitos do ato que designou o senhor ABIMAE DE ALBUQUERQUE PINTO, RF 806.111.4, para exercer a função de confiança de Assessor de Subsecretaria, símbolo ATC 3, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 8933.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito